CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 15 /99.

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1090 de 01 de julho de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 1090 de 01 de julho de 1991, que terá a seguinte redação:

Art. 6º - ...
Parágrafo único: Os documentos necessários para à autorização serão:

I - quanto tratar-se de pessoa jurídica:

a) documento comprobatório de constituição de pessoa jurídica;
b) prova de inscrição municipal;
c) indicação do ponto de estacionamento, pretendido;
d) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
e) certidão negativa de protestos da sede da pessoa jurídica;
f) certidão de antecedentes criminais das pessoas que constituem a pessoa jurídica solicitante.

II - quando tratar-se de pessoa física:

a) carteira de habilitação profissional, observada a categoria exigida para dirigir veículos de aluguel;
b) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;
c) certidão negativa de antecedentes criminais;
d) indicação do ponto de estacionamento, pretendido;
e) cópia da CIRG e CPF;
f) inscrição como profissional autônomo junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, compatibilizará os regulamentos atinentes a matéria as disposições da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 03 de novembro de 1999.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 973/99
DATA 09 / 11 / 99
19:13

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

JUSTIFICATIVA

Tem o presente, a finalidade desta Casa de Leis manifestar-se, quanto a exigibilidade de documentos, por parte do Executivo Municipal, bem como da CMTC, para a liberação do Alvará de Licença para a exploração do transporte coletivo, através de ônibus ou automóveis de aluguel , aos interessados como pessoa física tanto quanto como pessoa jurídica.

O decreto Municipal n° 3134 de 11 de novembro de 1994, em seu artigo 2°, solicita a todos os interessados em explorar tais serviços em nosso Município, uma série de documentos, os quais muitas vezes se tornam muito difícil e até mesmo com um custo elevado, causando a desistência de certos interessados em fazer tal serviço.

Procurando corrigir esta falha no decreto acima citado e diferenciando a exigência de documentos a pessoas jurídicas das pessoas físicas e que se espera a aprovação do referido.

Sala das Sessões em 03 de novembro de 1999.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 15/99

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Sumula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1090, de 01 de julho de 1991 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/11/_99_.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/_99_.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12/11/_99_.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoletto
Lapa, 12/11/99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI 15/99.

PARECER SOBRE ~~EMENDAS~~ PROJETO.

Voto do Relator:

NADA A OPOR QUE O PLENÁRIO DECIDA SOBRE O MÉRITO DO PROJETO.

assinatura

LAPA 14/12/99.

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Ver.: Como Relator

Ver.:

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

REQUERIMENTO Nº 303

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO aos seguintes projetos:

a) projeto de lei nº 22/99;
b) projeto de lei nº 23/99;
c) Ante-projeto de lei nº 15/99
d) Ante-projeto de lei nº 17/99;
e) Ante-projeto de lei nº 18/99;

.Lapa, 14 de Dezembro de 1999

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1110/99
DATA 14/12/99
20:15

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/99

Súmula: Altera a redação da Lei Municipal nº 1090 de 01 de julho de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica criado parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 1090 de 01 de julho de 1991, que terá a seguinte redação:

Art. 6º - ...

Parágrafo único: ***Os documentos necessários para à autorização serão:***

I – quanto tratar-se de pessoa jurídica:

- ***a) documento comprobatório de constituição de pessoa jurídica;***
- ***b) prova de inscrição municipal;***
- ***c) indicação do ponto de estacionamento, pretendido;***
- ***d) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;***
- ***e) certidão negativa de protestos da sede da pessoa jurídica;***
- ***f) certidão de antecedentes criminais das pessoas que constituem a pessoa jurídica solicitante.***

II – quando tratar-se de pessoa física:

- ***a) carteira de habilitação profissional, observada a categoria exigida para dirigir veículos de aluguel;***
- ***b) certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;***
- ***c) certidão negativa de antecedentes criminais;***
- ***d) indicação do ponto de estacionamento, pretendido;***
- ***e) cópia da CIRG e CPF;***
- ***f) inscrição como profissional autônomo junto ao Regime Geral da Previdência Social.***

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, compatibilizará os regulamentos atinentes a matéria as disposições da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 1999

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR